

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CAPÍTULO 1 – DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho (PGST) do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG) *Campus Arcos* é guiado por este regulamento, pelas regras vigentes para cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFMG e pela legislação nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. É responsabilidade do(a) estudante se inteirar dos documentos citados no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho (PGST) visa qualificar técnica, científica e culturalmente seus egressos, formando pesquisadores especialistas aptos para o setor industrial e de serviços.

CAPÍTULO 2 – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. Podem se candidatar ao curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho os portadores de diploma de cursos de graduação em Engenharia ou Arquitetura emitidos por instituições nacionais ou por instituições estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. Uma vez selecionados, para a efetivação da matrícula, estudantes estrangeiros deverão obter o Registro Nacional Migratório (RNM), emitido pela Polícia Federal do Brasil (em substituição ao CPF).

Art. 4º. A seleção dos candidatos se dará por processo seletivo, com regras definidas anualmente pelo colegiado do curso, amplamente divulgadas no sítio do IFMG e/ou do IFMG *Campus Arcos*.

CAPÍTULO 3 – DAS MATRÍCULAS

Art. 5º. Têm direito à matrícula inicial no curso os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados dentro do limite de vagas, conforme definido pelo edital de seleção.

Art. 6º. Assim como na matrícula inicial, a manifestação de interesse e/ou o envio de documentos para as matrículas nos períodos subsequentes do curso são de responsabilidade do aluno, em conformidade com os prazos divulgados pela coordenação do curso e/ou setor de registro e controle acadêmico.

Art. 7º. Eventuais dependências ou disciplinas não cursadas em virtude de trancamento devem ser cursadas, obrigatoriamente, até o terceiro semestre letivo desde a matrícula. Este terceiro semestre é denominado no contexto desta pós como semestre extra.

Art. 8º. As matrículas nas disciplinas de dependências ou disciplinas não cursadas em virtude de trancamento são de responsabilidade do aluno, em conformidade com os prazos divulgados pela coordenação do curso e/ou setor de registro e controle acadêmico.

CAPÍTULO 4 – DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 9º. O curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho terá duração mínima de 2 períodos letivos e máxima de 3 períodos letivos (terceiro semestre extra para recuperação da aprendizagem, dependências). O não cumprimento de todas as exigências para conclusão, dentro deste prazo, implicará o desligamento do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não é possível solicitar trancamento de matrícula no semestre extra (terceiro semestre).

Art. 10. No Trabalho de Conclusão de Curso, o/a aluno/a que optar pelo desenvolvimento do laudo simulado realizará o trabalho de forma supervisionada e, nesse caso, avaliado pela coordenação do curso e/ou docentes por ela designados. O laudo consiste na elaboração de um

parecer técnico com dados reais ou fictícios e ter, aproximadamente, 5 páginas.

Art. 11. No Trabalho de Conclusão de Curso, o/a aluno/a que optar pelo desenvolvimento de artigo científico realizará o trabalho sob a orientação de um docente e, nesse caso, será avaliado pelo/a próprio/a orientador/a. O artigo científico deve embasar-se em uma revisão bibliográfica e em uma análise de dados reais e ter, aproximadamente, 20 páginas (nesse caso, se necessário e solicitado pelo(a) orientador(a), será permitida ao aluno a prorrogação do curso por, no máximo, um período letivo).

Art. 12. Caso o/a aluno/a opte pela realização de artigo científico, fica obrigatória sua submissão em revista científica, sendo a escolha do periódico realizada pelo/a orientador/a.

Art. 13. Caso o/a aluno/a opte pela realização de artigo científico, fica obrigatório listar o/a orientador/a na condição de coautor/a do artigo, salvo disposição contrária informada por escrito pelo/a orientador/a.

Art. 14. Caso o/a aluno/a opte pela realização de artigo científico, com anuência do orientador, ele poderá ser realizado em dupla, para os casos em que o trabalho exigir aprofundamento/extensão que justifique esse fato.

Art. 15. Uma vez identificada a existência de plágio no Trabalho de Conclusão de Curso, após análise do colegiado do curso e/ou comissão disciplinar do *campus*, o aluno fica sujeito ao desligamento do curso e/ou cassação da certificação de especialista.

CAPÍTULO 5 – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 16. Cada disciplina é avaliada por meio de provas, trabalhos, seminários ou outras atividades avaliativas, a critério do professor responsável.

Art. 17. Será exigida a realização de uma avaliação presencial sobre a visita técnica, preferencialmente, por um profissional externo, credenciado pela coordenação do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO. A visita técnica, enquanto componente obrigatório do curso, poderá

ser realizada em qualquer empresa/instituição que permita a observação *in loco* de itens relacionados à segurança e higiene do trabalho, inclusive, na cidade onde reside o/a aluno/a.

Art. 18. A verificação do rendimento é feita mediante a atribuição de notas em uma escala de 0 a 100 pontos, conforme regimento institucional dos cursos *lato sensu*, sendo necessários, no mínimo, 60 pontos para aprovação.

Art. 19. Não há etapa isolada de recuperação ou exame final, ficando a cargo de cada professor/a definir a quantidade total e as características das avaliações a serem aplicadas.

Art. 20. Para aprovação é exigido 75% de presença nas atividades à distância, avaliada segundo a frequência de acesso (e não duração) e o envolvimento do aluno no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 21. Duas reprovações em uma mesma disciplina ou a não conclusão de todas as atividades obrigatórias previstas, dentro dos prazos regulamentares, implicarão o desligamento do curso.

Art. 22. Não havendo norma institucional superveniente, a dispensa de disciplina cursada em outra instituição fica condicionada a se tratar de disciplina cursada em mesmo nível (*lato sensu*) e ao atendimento de, no mínimo, 75% do conteúdo e da carga horária prevista. A solicitação de dispensa deve ser feita em formulário específico do setor de registro e controle, conforme calendário acadêmico divulgado, e apreciada pela coordenação do curso ou por um/a docente por ela designado. O aproveitamento de estudos fica limitado à dispensa de no máximo 40% da carga horária total do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não é possível o aproveitamento das disciplinas ou componentes com carga horária prática: Redação técnico-científica e Componentes Práticos de Conclusão de Curso. O aproveitamento de disciplinas não altera o cronograma de oferta das disciplinas, de modo que o tempo necessário para conclusão do curso não é antecipado.

Art. 23. Uma vez designado(a) o(a) orientador(a), no caso de aluno(a) que optar pelo desenvolvimento de artigo científico, a troca de orientação somente poderá ocorrer mediante comum acordo entre o(a) orientador(a) anterior e o(a) novo(a) orientador(a)..

Art. 24. Em relação aos prazos para divulgação, todas as notas serão publicadas na sala virtual

do curso e registradas pelo(a) professor(a)/tutor(a) em até duas semanas após o encerramento do ano letivo, ou conforme descrito no calendário vigente de cada turma.

Art. 25. É assegurado ao estudante o direito de, por motivo de saúde devidamente comprovado, realizar atividades avaliativas em nova data acordada com o respectivo professor. Não havendo norma superveniente ou norma específica para os cursos *lato sensu* do IFMG que tratem a matéria, adotar-se-ão os mesmos critérios do regulamento vigente para os cursos de graduação do IFMG.

CAPÍTULO 6 – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 26. Fará jus à certificação de Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho o aluno que concluir todas as disciplinas e atividades complementares previstas para o curso, incluindo o Trabalho Prático de Conclusão de Curso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pedido de anotação do título de Engenharia de Segurança do Trabalho junto ao sistema CONFEA/CREA ou CAU é de inteira responsabilidade do egresso, não cabendo ao IFMG o acompanhamento e suporte para este trâmite.

Art. 27. O/A aluno/a que não concluir todos os requisitos obrigatórios para certificação final poderá requerer, junto ao setor de registro e controle acadêmico, a declaração das disciplinas cursadas.

CAPÍTULO 7 – DAS TAXAS E SERVIÇOS

Art. 28. Em consonância com o RE 597854/2017 (STF) e a Resolução n. 37 de 10 de dezembro de 2020 (CONSUP/IFMG) e/ou normas internas supervenientes que tratem a matéria, este curso, prioritariamente, será ofertado mediante a cobrança de taxas e mensalidades que financiam encargos administrativos e pedagógicos necessários para o seu funcionamento, o desenvolvimento de novas metodologias e a investigação na área

Capes/CNPq 3.08.01.03 – 6 Higiene e Segurança do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A docência, orientação, tutoria e produção didática deste curso não são contempladas na carga horária regular da jornada de trabalho dos seus proponentes.

Art. 29. Turmas extras, sem cobrança de mensalidade, poderão ser ofertadas a critério do colegiado de curso. Nesse caso, os docentes e técnicos envolvidos deverão ser credenciados pelo colegiado proponente do curso e a carga horária de trabalho deverá ser contemplada no exercício regular das funções do servidor envolvido.

CAPÍTULO 8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O colegiado do curso é composto pelos seus proponentes, vide a versão atual do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

PARÁGRAFO ÚNICO. A substituição ou inclusão de novos proponentes desta proposta deve ser aprovada pelo colegiado em vigor, acompanhada de atualização do PPC.

Art. 31. O aluno cede, a partir do ato de matrícula no curso, ao IFMG Arcos o direito de uso e divulgação de sua imagem e dos produtos e/ou produções acadêmico-científicas desenvolvidas no curso.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso e, em última instância, pela diretoria de ensino, pós-graduação ou órgão equivalente.